

RESOLVE:

1. RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Venda de Terras nº 72, expedido em favor de HUGO MUNIZ DE QUEIROZ, em data de 09 de setembro de 1963, constante da 72 e verso, do Talonário próprio nº 31, conforme descrito acima, e RETIFICAR o Município com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: Município: Dom Eliseu, tomando por base o Memorial Descritivo apurado nos trabalhos de georreferenciamento da área denominada "Fazenda TE-CHAGA-U com 1.663ha.14a.18ca., que apresenta correspondência de localização com parte da área do Título Definitivo nº 72 e fora desmembrada da área total conforme consta da Certidão expedida em 28.02.2022 pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rondon do Pará, Matrícula nº 2.869, Ficha 169, Livro 1, Registro Geral, cujas peças foram analisadas e aprovadas pelos setores técnicos deste Instituto e, bem como, no parecer jurídico que fazem parte integrante do processo nº 2022/1489341-ITERPA.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente

Protocolo: 1256297

ERRATA

PORTARIA Nº 760/2025 DE 14.10.2025 –PUBLICADO NO DOE Nº 36.399, DE 15.10.2025.
Protocolo: 1255781
ONDE-SE LÊ:

MAT.	SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERIODO	AQUISITIVO
57195917/1	RENATA GUIZARDE QUEIROZ DE LEO	OUV	20.10.2025 A 03.11.2025	2024/2025

LEIA-SE:

MAT.	SERVIDORES	LOTAÇÃO	PERIODO	AQUISITIVO
57195917/1	RENATA GUIZARDE QUEIROZ DE LEO	OUV	20.10.2025 A 03.11.2025	2023/2024

Protocolo: 1256098

DIÁRIA

PORTARIA Nº 763/2025 de 15/10/2025
Objetivo: Realizar pesquisas cartorárias nos municípios de Santa Maria do Pará e Capanema/Pa.
Período: 15 a 18/10/2025 (3,5) Diárias
Servidores:
-5214670/4- Sandra Rosemary Pereira de Souza Nery- Diretor de Administração e Finanças
-5927959/4- Alfredo Fernando Borges Neves Junior- Gerente GLT
ORDENADOR: Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 1256167

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 765 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.
Cancela o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 085, expedido através do Processo Administrativo nº. 2021/144898, em nome de CARLOS HENRIQUE MACIEL DA SILVA, em 07 de março de 2022, cuja expedição não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos. O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 regulamentada pelo Decreto nº 63 de 14 de março de 2007 e;
Considerando o Art. 25 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, que estabelece a possibilidade de reversão ao patrimônio fundiário do Estado do Pará das terras cujos adquirentes não tenham satisfeitos às cláusulas resolutivas ou cláusulas contratuais, bem como daquelas irregularmente ocupadas, e aquelas em que haja interesse ou necessidade pública; Considerando o teor do Art. 108, III, do Decreto Estadual nº 1.190 de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34424, de 02/12/2020, que estabelece a possibilidade de cancelamento do título de terras, quando verificado que a expedição do título não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos;
Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como, o Art. 65 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, e estabelece o princípio da autotutela, afirmando que a Administração Pública tem o poder e o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos;
Considerando ainda, o que consta nos Processos Administrativos nº 2021/144898, nº 2023/41781 e nº 2025/1375135;
RESOLVE:
Art. 1º CANCELAR o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 085, expedido através do Processo Administrativo nº. 2021/144898, em nome de CARLOS HENRIQUE MACIEL DA SILVA, para uma área, contendo, 134ha 13a 44ca, localizada no município de Marabá, denominada "Fazenda Cajueiro", cuja expedição não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos.
Art. 2º DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão aos setores competentes deste ITERPA para que adotem as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para o cancelamento do respectivo registro imobiliário, a retomada e a destinação da área, consoante estabelece o art. 111 do Decreto Estadual nº 1.190/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente

Protocolo: 1256188

PORTARIA Nº 762 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Cancela o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 030, expedido através do Processo Administrativo nº. 2022/236948, em nome de VALDEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, em 22 de setembro de 2022, cuja expedição não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos. O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 regulamentada pelo Decreto nº 63 de 14 de março de 2007 e;
Considerando o Art. 25 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, que estabelece a possibilidade de reversão ao patrimônio fundiário do Estado do Pará das terras cujos adquirentes não tenham satisfeitos às cláusulas resolutivas ou cláusulas contratuais, bem como daquelas irregularmente ocupadas, e aquelas em que haja interesse ou necessidade pública; Considerando o teor do Art. 108, III, do Decreto Estadual nº 1.190 de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34424, de 02/12/2020, que estabelece a possibilidade de cancelamento do título de terras, quando verificado que a expedição do título não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos;
Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como, o Art. 65 da Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, e estabelece o princípio da autotutela, afirmando que a Administração Pública tem o poder e o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos;
Considerando ainda, o que consta nos Processos Administrativos nº 2022/236948, nº 2023/41781 e nº 2025/1368994;
RESOLVE:
Art. 1º CANCELAR o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 030, expedido através do Processo Administrativo nº. 2022/236948, em nome de VALDEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, em 22 de setembro de 2022, com área de 151ha 75a 01ca, no município de Marabá, denominada "Fazenda Vista Verde" cuja expedição não atendeu aos critérios técnicos e jurídicos legalmente previstos.
Art. 2º DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão aos setores competentes deste ITERPA para que adotem as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para o cancelamento do respectivo registro imobiliário, a retomada e a destinação da área, consoante estabelece o art. 111 do Decreto Estadual nº 1.190/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente

Protocolo: 1256088

PORTARIA Nº 768 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Cancela o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 010, expedido através do Processo Administrativo nº. 2015/329449, em nome de Paulo Marcos Junqueira Guimarães Filho, em decorrência de descumprimento de cláusula resolutiva ou condição impeditiva que impossibilite o registro público.
O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 regulamentada pelo Decreto nº 63 de 14 de março de 2007 e;
Considerando o Art. 25 da Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, que estabelece a possibilidade de reversão ao patrimônio fundiário do Estado do Pará das terras cujos adquirentes não tenham satisfeitos às cláusulas resolutivas ou cláusulas contratuais, bem como daquelas irregularmente ocupadas, e aquelas em que haja interesse ou necessidade pública; Considerando o teor do Art. 108, I, do Decreto Estadual nº 1.190 de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34424, de 02/12/2020, que dispõe sobre as causas de cancelamento do título de terra, quando verificado o descumprimento das cláusulas resolutivas ou condição impeditiva que impossibilite o registro público;
Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como, o Art. 65 da Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, e estabelece o princípio da autotutela, afirmando que a Administração Pública tem o poder e o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos;
Considerando ainda, o que consta nos Processos Administrativos nº 2015/329449 e nº 2025/19280;
RESOLVE:
Art. 1º CANCELAR o Título de Propriedade Sob Condições Resolutivas nº 010, expedido através do Processo Administrativo nº. 2015/329449, em nome de Paulo Marcos Junqueira Guimarães Filho, para uma área, contendo 1.498,9002ha, localizada no Município de Goianésia do Pará, denominada "Fazenda Petra", por descumprimento de cláusula resolutiva inscrita no referido documento.
Art. 2º DETERMINAR a imediata comunicação desta decisão aos setores competentes deste ITERPA para que adotem as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para o cancelamento do respectivo registro imobiliário, a retomada e a destinação da área, consoante estabelece o Art. 111 do Decreto Estadual nº 1.190/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Presidente

Protocolo: 1256422